



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

AUTÓGRAFO Nº. 01/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinário n.º 01/2021 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VALORES REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TARUMÃ – SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.442/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.442/2020, de 28 de Janeiro de 2020, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - Caberá ao Município de Tarumã:

*I – Repassar o valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), correspondente a 30 (trinta) salários mínimo nacional por mês, fixado pela Medida Provisória n.º 1.021/2020, de 30 dezembro de 2020, para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
(...)”.*

Art. 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a partir de 01 de Janeiro de 2022, proceder por meio de Decreto, a atualização anual do valor constante no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.442/2020, de 28 de Janeiro de 2020, nos termos do salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal para o respectivo exercício.

Art. 4º. - Aplica-se as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.442/2020, de 28 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 5º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 6º. – Não se aplica as vedações constantes na Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de Maio de 2020, ante o serviço continuado devidamente implantado em exercício anterior.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
1º SECRETÁRIO

KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO